

LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-LP.06253-7/2024

PROCESSO: LP.05604-1/2024

VALIDADE: 16/08/2025

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

NORDESTE BIOENERGIA LTDA

CPF/CNPJ

54.612.332/0001-56

EMPREENDIMENTO

NOME

PROJETO NORDESTE BIOENERGIA ETANOL

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.005054-7

Matrícula do Imóvel:

78113.2.0004440-82

ATIVIDADES

ATIV.24860

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO (INCLUSIVE DESTILADO), METANOL E SIMILARES (C3-022)

Características:

Capacidade Instalada: 635,25 m³/dia

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°11'30.77"S / 45°13'12.27"O

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2024 às 10:23

[cWbys6xYMGopknCiHSwkoXHLdXcslz9Xd7TWrtG5DGv1M1fexBEzU7bfS1Kg45ZZ]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/08/2024 às 15:59

[BRwsqrX1MHpZHIGsUriFpshNK1Hd0Wf1orEVHof7Cqh9UMnytiLU0dyts0g7qswC]



Emitido eletronicamente em 08/08/2024 15:59 pelo sistema SIGA

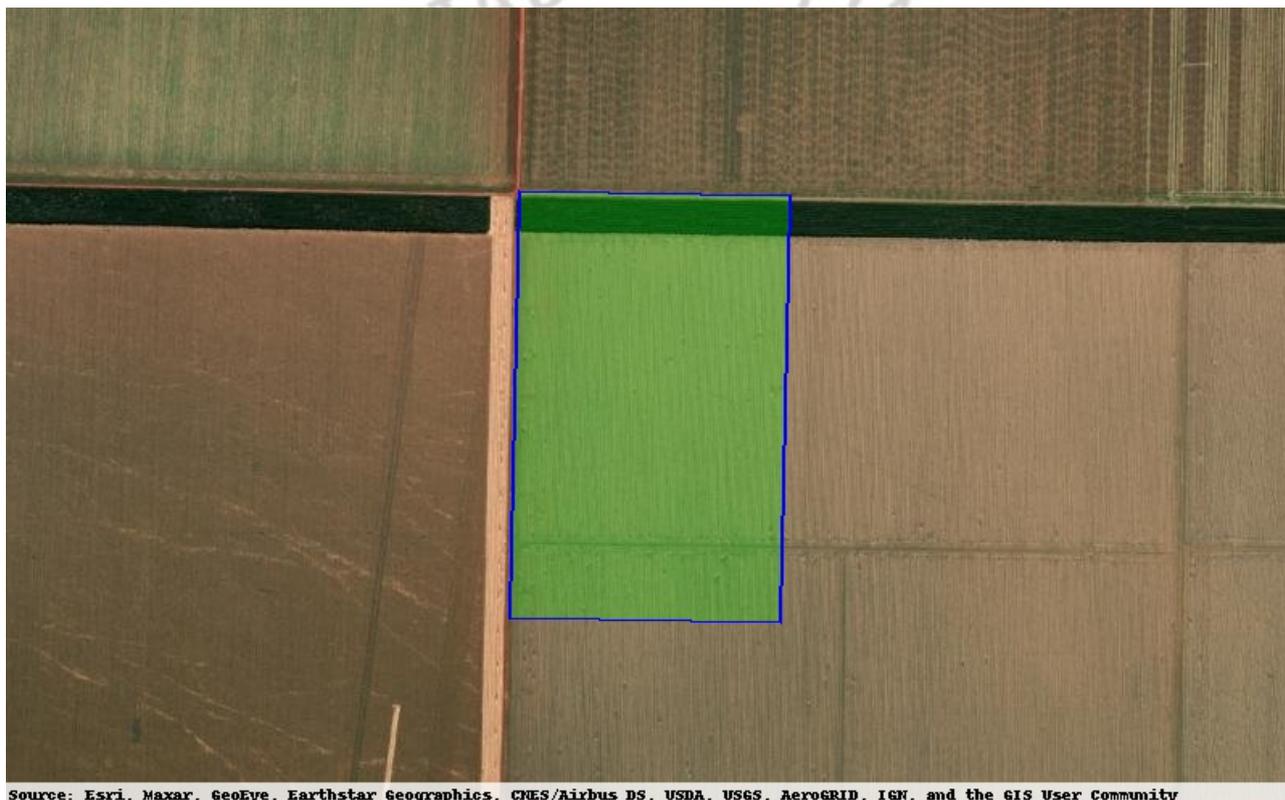
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.100368-5/2024.3B4F.9F53.47D2]



MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.220075, -8.19188055555556)



Source: Esri, Maxar, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **16/08/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

- A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
- Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2024 às 10:23

[cWbys6xYMGopknCiHSwkoXHLdXcslz9Xd7TWrtG5DGv1M1fexBEzU7bfS1Kg45ZZ]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/08/2024 às 15:59

[BRwsqrXIMHpZHIGsUriFpshNK1Hd0WfIorEVHof7Cqh9UMnytiLU0dyts0g7qswC]



Emitido eletronicamente em 08/08/2024 15:59 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.100368-5/2024.3B4F.9F53.47D2]



Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art.10, §1º e Resolução CONAMA nº 06/86.

- iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
- iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
- v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
- viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
- ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 08/08/2024

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2024 às 10:23

[cWbys6xYMGopknCiHSwkoXHLdXcslz9Xd7TWrtG5DGv1M1fexBEzU7bfS1Kg45Z2]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/08/2024 às 15:59

[BRwsqrX1MHpZHIGsUriFpshNK1Hd0Wf1orEVHof7Cqh9UMnytiLU0dyts0g7qswC]



Emitido eletronicamente em 08/08/2024 15:59 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.100368-5/2024.3B4F.9F53.47D2]

